

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: “**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**”.

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIAG N°00027/2023, **AUTORIZO**, para abertura do procedimento para a contratação de fábrica de software para atender às demandas da CTI (Coordenadoria de Tecnologia da Informação), mais especificamente da GDSTI, inclui a contratação para mapeamento de processos da autarquia para criação de versões digitais de processos para automatizar e / ou digitalizar procedimento hoje considerados arcaicos ou burocráticos frente à população de modo geral. Viabilizando o uso de ferramentas e aplicações para facilitar o acesso do público usuário dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2024.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Matrícula: 291272 Cargo: PRESIDENTE
--

